



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04770/06**

Objeto: Decorrente de decisão plenária

Órgão/Entidade: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba

Responsável: Jurandir Antônio Xavier

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. – Arquivamentos dos autos.

**RESOLUÇÃO RPL – TC – 00012/15**

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º **04770/06**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão plenária realizada nesta data, em:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos;

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 21 de outubro de 2015**

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA  
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. EM EXERC. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04770/06**

### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 04770/06 é decorrente de decisão contida no item "d" do Acórdão APL-TC-00284/06, pelo qual foi determinada a instauração de processo específico para análise de: "a) mudança da sistemática no recolhimento do ICMS para o FAIN, em decorrência da aprovação da Resolução nº 20/03 pelo Conselho Deliberativo do Fundo; b) estudo do impacto socioeconômico dos incentivos financeiros implementados pelo FAIN, com vistas a possibilitar a efetiva averiguação da existência de reais benefícios para a sociedade em face das finalidades desse Fundo; e c) grau de inadimplência da CINEP para com o FAIN, tendo em vista o hábito dessa entidade de se utilizar indevidamente dos recursos do vertente Fundo".

A Auditoria elaborou relatório sugerindo o arquivamento dos autos, visto que a questão fora analisada mais profundamente no Processo TC 10314/11.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 017161/15, pugnando pelo arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração que os fatos levantados a despeito do FAIN já foram objeto de análise do Processo TC 10314/11, proponho que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos, por perda do objeto.

É a proposta.

**João Pessoa, 21 de outubro de 2015**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Em 21 de Outubro de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL